



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.002, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a flexibilização da utilização de máscara de proteção facial no Município de Santa Luzia e revoga o Decreto nº 3.980, de 11 de março de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o encerramento da vigência da prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, declarado nos termos do Decreto nº 3.944, de 3 de janeiro de 2022, e reconhecido, por meio da Resolução nº 5.593, de 24 de fevereiro de 2022, da Assembleia Legislativa<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus - COESL é responsável pela organização, normatização e monitoramento de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à Covid - 19, nos termos do art. 5º do Decreto nº 3.589, de 01 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que segundo a Nota Técnica COESL nº 02/2022 houve melhora do cenário epidemiológico da Covid-19 e avanço da cobertura vacinal da população luziense, sendo necessária a atualização das orientações em relação ao uso de máscaras em ambientes fechados no Município; e

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica COESL nº 02/2022 informou acerca da considerável redução do número de casos da Covid-19 e mortes pela doença no Município,

**DECRETA:**

<sup>1</sup> <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=RAL&num=5593&comp=&ano=2022> para consulta disponível em:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial sobre nariz e boca em ambientes abertos e fechados, no Município de Santa Luzia, com exceção do disposto no § 1º.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial será mantida nas seguintes condições:

- I - pessoas sintomáticas ou potencialmente em contato com transmissores;
- II - pessoas com sintomas de resfriado e gripe;
- III - profissionais de saúde em atendimento ao público;
- IV - imunossuprimidos; e
- V - indivíduos não vacinados contra Covid-19 ou com esquema vacinal incompleto.

§ 2º Fica mantida a recomendação de uso de máscara em situações potenciais de contaminação, como em ambientes com aglomeração de pessoas e nos transportes coletivos.


Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, observadas as suas competências legais, poderá editar recomendações complementares ao disposto neste Decreto, conforme o acompanhamento da evolução dos casos de Covid-19 no Município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.980, de 11 de março de 2022, que “Dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial em locais abertos no âmbito do Município de Santa Luzia”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de abril de 2022.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 28/04/2022
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: 10884

SETOR DE PROTOCOLO